



Faciplac

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Gama - DF
Fev./2015**

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
TÍTULO II.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO III.....	3
DA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	3
TÍTULO IV.....	4
DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC).....	4
TÍTULO V.....	5
RESULTADOS ESPERADOS.....	5
TÍTULO VI.....	6
DA OBRIGAÇÃO DOS BOLSISTAS.....	6
TÍTULO VII.....	6
DA DURAÇÃO DA BOLSA.....	6
TÍTULO VIII.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Iniciação Científica é uma atividade de investigação realizada por discentes dos cursos de graduação, orientada por docente qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos investigativos científicos.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica consiste em um instrumento de financiamento da investigação científica, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica - PIC é um instrumento que permite introduzir os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 4º. O PIC tem como objetivos:

- I - iniciar o discente dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II - desenvolver, nos discentes dos cursos de graduação, competências e interesse no campo da iniciação científica;
- III - estimular o pensamento crítico e investigativo próprios do pesquisador em formação;
- IV - favorecer a formação de equipes e linhas de pesquisa na Instituição a partir do embrião formado na iniciação científica.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º. O gerenciamento do Programa de Iniciação Científica da FACIPLAC fica a cargo do Coordenador de Pós- Graduação, Iniciação Científica e Extensão; que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução.

Art. 6º. Será nomeado, por ato do Diretor Geral, o Coordenador de Pós- Graduação, Iniciação Científica e Extensão; com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do

programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, além de analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

Art. 7º. Será formado um Comitê de Avaliação, com professores da Instituição e Professores convidados para avaliação do 1º ano de implementação do PIC-FACIPLAC, com aprovação do Diretor Geral, na condição de consultores *ad hoc*, com o objetivo de avaliar o programa, bem como participar da análise dos pedidos de concessão de Bolsas de Iniciação Científica, nos padrões determinados pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-CNPq).

TÍTULO IV DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC)

Art. 8º. A Quota de Bolsas de Iniciação Científica deverá ser fixada até 31 de março de cada ano, por determinação do Diretor Geral.

Art.9º. As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas em base proporcional aos Cursos e consistem em valor fixo determinado por Portaria da Direção Geral e terá faixas de valores para contemplar diferentes situações alinhadas segundo Plano de Trabalho do Bolsista.

Art. 10. As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas, no âmbito de projetos de iniciação científica de docentes da FACIPLAC , que sejam, preferencialmente Doutores / Mestres, com maior carga horária na instituição.

Art. 11. Cada solicitante poderá pleitear um máximo de 3 (três) bolsas do PIC-FACIPLAC, independentemente do número de projetos apresentados. O docente orientador deverá consagrar um mínimo de 4 (quatro) horas-aulas por cada 4 bolsistas a título de orientação acadêmica. O docente orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do (s) bolsista (s), devendo comunicar imediatamente à Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão qualquer irregularidade ou inobservância do presente Regulamento.

Art.12. A Solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Pesquisa conforme o “Roteiro para Apresentação de Projetos de Pesquisa”, além dos seguintes itens:

- I - curriculum Vitae do docente orientador;
- II – curriculum Vitae do candidato;
- III - histórico Escolar do (s) bolsista (s);
- IV - plano de Trabalho para o (s) bolsista (s).

Art.13 - O Plano de Trabalho do Bolsista, elaborado pelo docente orientador, deverá conter os seguintes itens:

- I - natureza do trabalho a ser executado;
- II - carga horária semanal;
- III - metodologia a ser empregada;
- IV – cronograma de execução do trabalho;
- V – regime de trabalho do professor com horários disponíveis para orientação.

TÍTULO V RESULTADOS ESPERADOS

Art. 14. Os projetos deverão ser encaminhados à Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão com a chancela da Coordenação do Curso.

Art. 15. Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I - titulação do docente Orientador;
- II - regime de Trabalho do docente Orientador;
- III - consistência Teórico-Metodológica do Projeto;
- IV - plano de Trabalho proposto para o (s) bolsista (s).

Art. 16. Somente poderão ser indicados para as Bolsas de Iniciação Científica estudantes da FACIPLAC, regularmente matriculados, nas seguintes condições:

- I - estejam em dia com as mensalidades escolares;
- II – tenham cursado todas as disciplinas até o 3º semestre do curso;
- III - possuam média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 17. O discente poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 18. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios bolsistas, sob a supervisão do docente orientador. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

- I - identificação [título, bolsista (s), orientador, unidade/departamento];
- II - descrição das etapas desenvolvidas pelo discente;
- III - metodologia utilizada;
- IV - resultados alcançados;

- V - conclusões;
- VI - referências bibliográficas.

TÍTULO VI DA OBRIGAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 19 - São obrigações do bolsista:

- I - cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulados pelo docente orientador;
- II - apresentar relatórios, parciais e finais, de suas atividades;
- III - apresentar seminário na Jornada Acadêmica ou outras mostras determinadas pela Coordenação;
- IV - comparecer às atividades propostas pela Coordenação, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- V - assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do docente orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não entrem em conflito com o cumprimento do item I;
- VI - assinar, termo de compromisso de que está ciente e não poderá, em nenhum tempo, pleitear vínculo empregatício ou direitos autorais exclusivos, em relação ao projeto executado;
- VII - publicar, mesmo que na forma de resumos ou seus equivalentes, pelo menos 01 (um) trabalho científico sobre o tema proposto.

Art. 20 - Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- I - cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão do curso;
- II - a pedido;
- III - por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

TÍTULO VII DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 21. As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de julho do ano seguinte, exigindo-se do bolsista a carga horária de 12 (doze) horas semanais, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do docente orientador e parecer da Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.



TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os discentes que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 23. Caberá à Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão a emissão de certificados e declarações.

Art. 24. A Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica desde que observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.